DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 059/2022 – DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 3.00000.197/2022 – DPE-AP

CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA O NÚMERO ESTIMADO DE 65 (SESSENTA E CINCO) ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676 – Centro, CEP 68.900-074 Macapá-AP, devorante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º [redacted], residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto n° 1399/2022, de do outro lado a Empresa: **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS,** inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 28.196.889/0001-43, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, Ala A, 29º andar, Vila Gertredes, São Paulo-SP, CEP: 04794-000, doravante de denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu (sua), o Sr.(a) SERGIO DIAS PESTANA, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade n[redacted], gerente executivo, data de nascimento: 31.03.1961 e SORAYA SOARES MAEGAWA DE AMORIM, brasileira, casada, securitária, portadora da Carteira de Identidade n[redacted] CPF [redacted]erente de produtos, data de nascimento: 22.11.1978, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo nº3.00000.197/2022, referente ao **Termo de Dispensa nº 013/2022,** realizado com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, e demais condições previstas no processo, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em grupo para o número ESTIMADO de 65 (sessenta e cinco) estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 vinculando-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**, ao Termo de Contrato, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n° **3.00000.197/2022** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Será respeitado o que prevê o item 4.1;4.1.1;4.1.2;4,1,3;4,1,4;do Termo de Referência no que couber sobre :

1. **Rotinas de Execução**
1. **Da retirada do Empenho**
1. A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;
2. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

2. **Da reunião inicial**
1. A contratada deverá:

a) apresentar seu Preposto;
b) apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado por seu representante legal ou Preposto;
c) promover esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
d) debater sobre o repasse à contratada de conhecimentos necessários ao fornecimento de bens/serviços, quando couber;
e) informar à contratada a infraestrutura que será disponibilizada para a execução contratual.

2. Havendo necessidade, poderão ser tratados na reunião inicial outros assuntos de comum interesse, além dos anteriormente previstos;
3. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo contratante, sendo obrigação da contratada atender às convocações;
4. Preposto: o representante da contratada é responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3. **Da entrega e execução dos serviços**
1. Por se tratar de prestação de serviço não será feita nenhuma entrega de produtos, mas caso a empresa adjudicada precisar entregar algum documento ou visitar a sede do órgão deve observar o que consta no item 4.1.3.2.

2. A sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá é localizada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Central, Macapá – AP, CEP 68.900-074, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00.

4. **Da comunicação**

1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá sempre via Preposto ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

2. Em caso de dúvidas, pode entrar em contato com a gestão do sistema pelo e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br.

3. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do objeto.

3.2. A empresa deverá entregar o objeto contratado com todas as referências descritas no item 1.2. e seus subitens do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DO LEGAIS

4.1. A contratação do objeto é prática comum perante os órgãos públicos, que necessitam deste tipo de solução, devendo dispor dos seguintes requisitos para composição adequada do objeto, como busca da finalidade pública;

2. A contratação vai respeitar os requisitos mínimos exigíveis para atingir a finalidade pública, respeitando:

1. Requisitos de Negócios

1. Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;

2. Aperfeiçoar a coordenação estratégica e o acesso do cidadão à garantia dos seus direitos;

3. Aprimorar os meios de gestão e a governança institucional;

4. Melhorar condições de atendimento à população;

2. Requisitos de Legais

1. A contratada deverá observar, na execução do serviço, leis e políticas, modelos ou padrões de governo e as boas práticas no tema da gestão e governança;

2. A contratada deverá observar também os seguintes ordenamentos jurídicos e legislação específica aplicada: Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

3. Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

4. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

5. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política de Nacional de Resíduos Sólidos);

6. Lei Nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que altera a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)- dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

7. Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;

8. Ato normativo DPE/AP nº 47, de 26 de julho de 2022 (Regulamenta a política de governança de privacidade e proteção de dados pessoais na Defensoria Pública do Estado do Amapá).

3. Requisitos Temporais

1. A contratada deverá, sempre que necessário, tratar situações na sede da Defensoria Pública de forma presencial, encaminhando o seu preposto para que possa resolver os acertos que ocasionaram sua visita.

2. Caso a contratada necessite realizar algum procedimento na estrutura para resolver conflitos, falhas e outras providências:

I. deverá informar a quantidade de funcionários que irão se deslocar à sede e/ou seus núcleos;

II. todos devem estar devidamente identificados;

4. Requisitos de Cobertura

1. A relação dos segurados, inclusive eventuais alterações, será encaminhada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, devendo o valor ser calculado com base no número de segurados constante da relação;

2. A cobertura será prestada 24 horas por dia em todo o território do Estado do Amapá;

3. A cobertura do seguro terá início para os segurados com Termo de Compromisso sem vigor, a partir da zero hora do dia de início de vigência do presente contrato;

4. A cobertura vigorará, mesmo no caso se alguma inclusão de segurado não ter constado da relação encaminhada à CONTRATADA, podendo a cobrança ser realizada na fatura seguinte;

5. A cobertura do seguro encerrará na última hora do dia em que findar o vínculo do aluno, estagiário e/ou bolsista dentro da vigência deste contrato.

5. Requisitos de Indenização

1. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1. Será respeitado o que prevê o item 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; do Termo de Referência no que couber sobre :

a) Critério de Aceitação;
b) Da vigência;
c) Fiscalização;
d) Do pagamento;

e) Obrigações da Contratada;
f) Obrigações da Contratante;
g) Sanções Administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **iniciado em 01/11/2022 à 31/10/2023** podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA, e a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o andamento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de BOLETO BANCÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de BOLETO BANCÁRIO.

8.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade contratada junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda estadual.

8.6. Conforme Decreto Estadual n° 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularização junto a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

8.8. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los será causa de rescisão do contrato.

8.9. O pagamento obedecerá a execução dos serviços, objeto do contrato, autorizados e efetivamente executados. Que serão considerados executados após a comprovação do Setor Demandante da sua funcionalidade e, após o atesto do servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.10. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.11. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.

8.12. As faturas devem apresentar o detalhamento das ordens de serviço descrevendo os termos técnicos contratados e as respectivas quantidades.

8.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

III. O prazo de validade;
IV. A data da emissão;
V. Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. O período de prestação dos serviços;
V. O valor a pagar;
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.16. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

9.4. Atender todas as condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

9.5. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela contratante;

9.6. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

9.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

9.8. Dispor de permissão ao livre acesso para fiscalização, realizada pelo contratante ou pessoa por ela designada e disponibilizar informações dados quando solicitado;

9.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço objeto desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.20. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da Contratante.

9.21. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

9.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

9.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante.

9.24. Assumi, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.25. A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

9.26. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.27. Assumir, ainda, a responsabilidade pela reparação dos danos causados ao contratante, por defeitos relativos à prestação dos serviços.

9.28. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência.

9.29. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.30. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.32. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

9.34. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.35. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.36. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.3.7. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proceder ao pagamento do serviço regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência.

10.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

10.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

10.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário.

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e à prestação do serviço, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº8.666.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E SUB-ESTIPULANTE

11.1 Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações e responsabilidades do ESTIPULANTE e sub-estipulante:

a) Fornecer à SEGURADORA todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente informado, ora na implantação ou posteriores movimentos de inclusão mensal de segurados, para consequente emissão de faturas atendendo as disposições do item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS" deste contrato;

b) Manter a SEGURADORA informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido neste seguro;

c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) Em caso de inclusão de sub-estipulante, o ESTIPULANTE se obriga a informar a razão social, o CNPJ e o endereço, devendo ainda comprovar o vínculo por meio de contrato social.

e) Pagar no banco credenciado o valor total dos prêmios, conforme previsto no item "SISTEMA DE FATURAMENTO";

f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos referentes ao seguro;

g) Discriminar o nome da SEGURADORA nos documentos e comunicações referentes a este seguro, desde que previamente aprovados pela SEGURADORA;

h) Comunicar de imediato à SEGURADORA, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;

i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto a este seguro;

k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela especificado;

i) Cumprir todas as cláusulas do presente seguro;

m) Providenciar a anuência expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado, na ocorrência de quaisquer alterações no decorrer da vigência da apólice que impliquem em ônus, dever ou redução de direitos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) então mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

6. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº9.784/99.

10. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 050101;

b) Fonte de Recursos: 107;
c) Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2022;
d) Elemento de Despesa: 339039;
e) Nota de Empenho: 2022NE00740.

13.2 o valor mensal da contratação será de R$ 59,53 (cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um valor total de **R$ 714,36 (setecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da DPE/AP, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. **Parágrafo Segundo -** A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a) I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE

17.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos, mediante a incidência do índice IPCA (Índice de preços no consumidor), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo de contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

19.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público – Geral do Estado do Amapá

SERGIO DIAS PESTANA:02927610827
Digitally signed by SERGIO DIAS PESTANA:02927610827
Date: 2022.11.11 10:50:38 -03'00'

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
SERGIO DIAS PESTANA
Empresa

SORAYA SOARES MAEGAWA DE AMORIM:28028224890
Assinado de forma digital por SORAYA SOARES MAEGAWA DE AMORIM:28028224890
Dados: 2022.11.11 11:27:23 -03'00'

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
SORAYA SOARES MAEGAWA DE AMORIM
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos orçamentários, para fazer face ao Contrato Nº 059/2022 firmado com a empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022		
Nº de parcelas	**Meses**	**Valor da parcela**
1	NOVEMBRO	R$ 59,53
2	DEZEMBRO	R$ 59,53
TOTAL ATUALIZADO DAS DESPESAS 2022		**R$ 119,06**
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023		
3	JANEIRO	R$ 59,53
4	FEVEREIRO	R$ 59,53
5	MARÇO	R$ 59,53
6	ABRIL	R$ 59,53
7	MAIO	R$ 59,53
8	JUNHO	R$ 59,53
9	JULHO	R$ 59,53
10	AGOSTO	R$ 59,53
11	SETEMBRO	R$ 59,53
12	OUTUBRO	R$ 59,53
TOTAL ATUALIZADO DAS DESPESAS 2023		**R$ 595,30**
TOTAL DO CONTRATO		**R$ 714,36**

OBS: Importa o presente **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** no valor de **R$ 714,36 (setecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)**.

Macapá/AP, 01 de novembro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 059/2022
Vinculado ao Processo nº 3.00000.197/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 28.196.889/0001-43; **Objeto:** prestação de seguro de vida em grupo para número ESTIMADO de 65 (sessenta e cinco) estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá; **Fundamentação Legal:** art 24, II da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o Contrato nº 059/2022; **Vigência:** de 01/11/2022 à 31/10/2023; **Dotação Orçamentária**: Programa: 1.03.122.0074.2022, Ação: 2022, Fonte 107, Natureza: 339039; **Nota de Empenho nº** 2022NE00740, referente ao **TERMO DE DISPENSA Nº 013/2022**; Valor Global do Contrato: R$ 714,36 (setecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos). **Signatários**: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022 pela contratante e SERGIO DIAS PESTANA E SORAYA SOARES MAEGAWA DE AMORIM pela contratada.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1239, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa os servidores como fiscais do contrato nº 059/2022 com a empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS do Processo nº 3.00000.197/2022-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores **Pedro Rodrigues Gonçalves Leite Filho,** Chefe do Departamento de Estágio e Residência Forense/DPE-AP e **Carlos André dos Santos Nery**, Chefe da Divisão de Controle e Registros Contábeis/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato nº 059/2022 do Processo nº 3.00000.197/2022 – DPE-AP, da empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS,** prestação de seguros de vida em grupo para o número ESTIMADO de 65 (sessenta e cinco) estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência de 01/11/2022 a 31/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá